

MANUAL DE CONFERÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - MCDC SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO



PARTE I BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

SUMÁRIO

1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO	11
1.1 DA ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO	12
1.1.1 Quadro Principal	15
1.1.2 Quadro da Execução de Restos a Pagar “Não Processados”	22
1.1.3 Quadro da Execução de Restos a Pagar “Processados” e Restos a Pagar “Não Processados Liquidados”	23
1.2 DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	23
1.2.1 Da análise do Balanço Orçamentário quando do encerramento do exercício	24
1.2.2 Índices contábeis apurados no Balanço Orçamentário	27
1.2.3 Da análise da consistência do Balanço Orçamentário	27
1.3 CONFERÊNCIA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE ACORDO COM A ESTRUTURA DO SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO	29
1.3.1 Quadro Principal	29
1.3.2 Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados	35
1.3.3 Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados	36

1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO

O Balanço Orçamentário, Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, é a demonstração contábil que deve ser elaborada pela administração pública na qual discrimina o saldo das contas de receitas¹ e despesas **ORÇAMENTÁRIAS**², comparando os valores previstos e fixados com os EFETIVAMENTE executados.

Ademais, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBCT 16.6, em seus itens (20) vinte e (22) vinte dois, dispõe *ipsis litteris*:

20. O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.268/09).

22. O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária.

Com base no exposto alhures, para fins de apuração do Resultado Orçamentário, é importante destacar que enquanto o art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64 informa, sem especificidades, que o “Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em **CONFRONTO COM AS REALIZADAS**”. A NBC T 16.6 dispõe que “o Balanço Orçamentário evidenciará as receitas e as despesas orçamentárias, detalhadas em níveis relevantes de análise, **CONFROTANDO O ORÇAMENTO INICIAL E AS SUAS ALTERAÇÕES COM A EXECUÇÃO**”.

O Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, se for o caso, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência para cobrir as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela lei orçamentária.

Essa situação também pode ser causada pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior, caso em que esses créditos serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro em referência.

Entretanto, o Balanço Orçamentário pode vir a evidenciar a ocorrência de Déficit ou Superávit Orçamentário. Sendo que, a existência daquele significa que o ente gastou mais do que arrecadou durante o exercício. Todavia, é importante deixar claro que essa situação só é permitida se o estado já possuía superávit financeiro (disponibilidade financeira) decorrente de exercícios anteriores.

Além de indicar o resultado orçamentário pela comparação entre a receita arrecadada e a despesa empenhada em linha própria, o demonstrativo ainda evidencia, após a linha “Total” do quadro da receita, a parcela do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do ano anterior, utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, bem como o montante utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos especiais e extraordinários, com o nome de “SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”.

¹ - A receita que se espera arrecadar denomina-se **receita prevista ou estimada**;

²As receitas e despesas **extraorçamentárias NÃO** são evidenciadas no Balanço Orçamentário.

Esta demonstração contábil será complementada por nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário). Será informado, ainda, o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício, bem como os valores referentes à abertura de créditos adicionais e cancelamentos de crédito de forma a evidenciar a diferença entre a dotação inicial e atualizada.

Por fim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC. 101/00) estabelece que o Balanço Orçamentário seja uma das peças que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, sendo o dispositivo aplicado a todos os Poderes e ao Ministério Público, que será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

1.1 DA ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO

Visando facilitar a identificação das contas que compõem o Balanço Orçamentário SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO, recomenda-se a utilização dos seguintes documentos de suporte:

- ✓ Anexo 02a.1 da Lei Federal nº 4.320/64 – Despesa realizada POR NATUREZA;
- ✓ Anexo 02r da Lei Federal nº 4.320/64 – Demonstrativo da Receita Arrecadada;
- ✓ Anexo 10a da Lei Federal nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Subtotal por UG;
- ✓ Anexo 11a da Lei Federal nº 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- ✓ Anexo TC 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias exigido pela IN 013/TCER-2004;
- ✓ Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD) em formato de planilha editada por filtro, para a elaboração do quadro principal;
- ✓ Lei Orçamentária nº 3.497 de 29 de dezembro de 2014, e suas alterações; e Balancete de 31 de Dezembro de 2015.



Os Anexos: 02 a.1, 02r, 10a e 11a podem ser gerados no Sistema SIAFEM, no Caminho: Relatórios → Impanexos (Imprime Anexos Lei 4.320/64) → Secretaria (Anexos p/ Secretaria Lei 4.320/64)


```

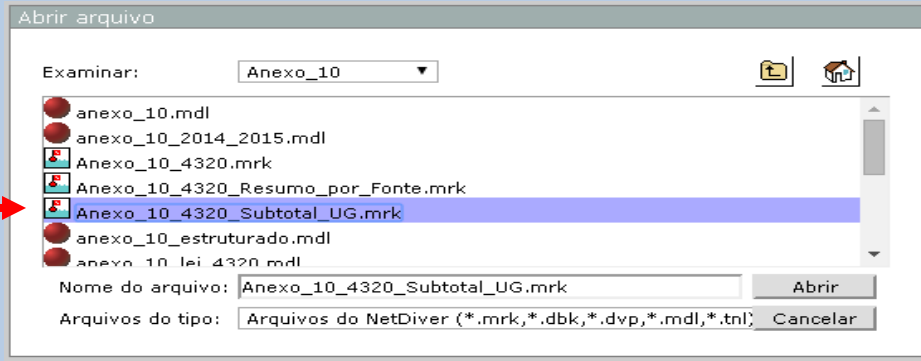
Telnet Default
File Edit Options Send Receive Window Help
Rosana SIAFEM2015 SIAFEM2014 SIAFEM2013
SIAFEM2014-RELATORIOS,IMPANEXOS,SECRETARIA ( ANEXOS P/SECRETARIA LEI4320/64
USUARIO : LUANA LUIZA


** Lei 4320 - RELATORIOS POR SECRETARIA **
Assinale com um 'X' o relatório desejado

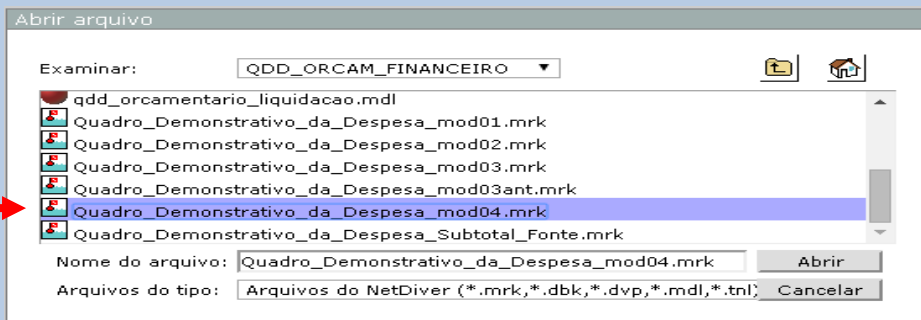
- Anexo1c - Demonstrativo Rec.Desp. por Cat.Ecom.
- Anexo2a.1 - Demonstrativo Desp.U.O.p/Elemento
- ANEXO2A.2 - DEMONSTRATIVO DESP.MODELO 2
- Anexo2r - Receita Seg.Cat.Economica
- Anexo6b - Programa de Trabalho
- Anexo7b - Clas.Fun.Sub-Func.Prog.
- Anexo8a - Demonstrativo Desp. Funcao Subfunc. Pgr.
- Anexo9a - Demonstrativo Desp. Funcao
- Anexo10a - Comparativo Rec.Orcada X Arrecadada
- Anexo11a - Comparativo Desp.Autorizada com Realizada
- Anexo12a - Balanco Orcamentario
- Anexo13b - Balanco Financeiro


PF 3=SAI ENTER=AVANÇAR
ANSI TCP/IP 11:43
  
```

O Anexo 10a pode ser gerado ainda no Sistema  NetDiver, o qual será acessado com: Nome de Usuário e Senha → Selecionar o exercício de referência → Pasta “CONSOLIDADO” Pasta “Lei 4.320” → Pasta “Anexo_10” → Abrir o Arquivo “Anexo_10_4320_Subtotal_UG.mrk”.

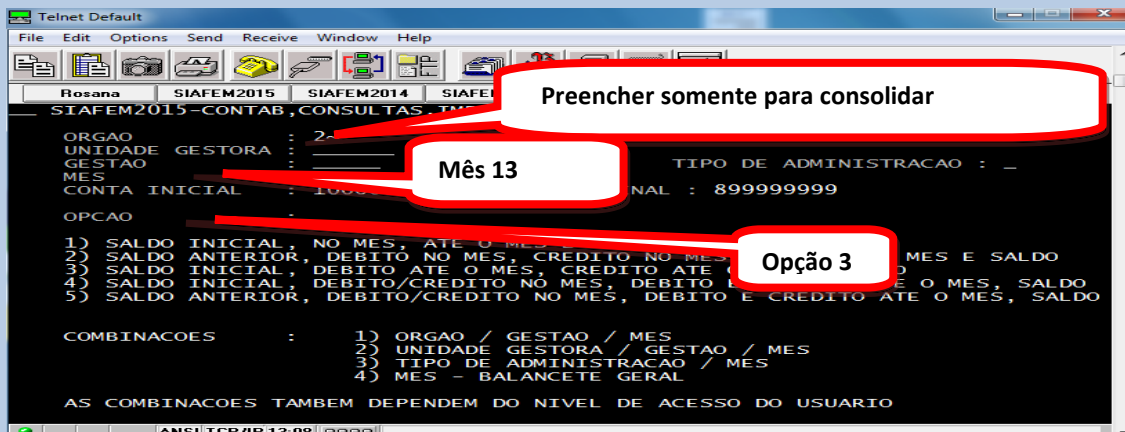


O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD será gerado no Sistema  NetDiver, o qual será acessado com: Nome de Usuário e Senha → Selecionar o exercício de referência → Pasta “CONSOLIDADO” Pasta “Execução Orçamentária” Pasta “QDD_ORCAM_FINANCEIRO” Abrir o Arquivo “Quadro_Demonstrativo_da_Despesa_mod04.mrk”.



Já o Balancete de 31 de Dezembro será gerado no Sistema  SIAFEM, com o comando: >impbanlact → preencher conforme orientações a seguir:

Importante: Antes de gerar o arquivo deve ser realizada configuração para não ocorrer a impressão em: options → Setup → Global Settings → printing → escolher o local e o formato para SALVAR O ARQUIVO.



O Manual de Contabilidade Pública Aplicado ao Setor Público (6ª Ed.) dispõe que o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por CATEGORIA ECONÔMICA e ORIGEM especificando a PREVISÃO INICIAL, A PREVISÃO ATUALIZADA para o exercício, a RECEITA REALIZADA e o SALDO, que corresponde ao EXCESSO ou DÉFICIT de arrecadação.

E as despesas por CATEGORIA ECONÔMICA e GRUPO DE NATUREZA, discriminando a DOTAÇÃO INICIAL, a DOTAÇÃO ATUALIZADA para o exercício, as DESPESAS EMPENHADAS, as DESPESAS LIQUIDADAS, as DESPESAS PAGAS e o SALDO DE DOTAÇÃO.

Poderá demonstrar também, se relevante³, as operações intraorçamentárias⁴, ou seja, aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo. Destaca-se que estas **NÃO REPRESENTAM NOVAS ENTRADAS DE RECURSOS NOS COFRES PÚBLICOS**, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

Tome nota

A classificação da Receita Intraorçamentária no Plano de Contas do SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO/2015 é 4.5.1.1.2.xx.xx

Quando houver a existência de valores decorrentes da emissão de títulos públicos, obtenção de empréstimos, inclusive as destinadas ao refinanciamento da dívida pública, estes valores deverão ser segregados em OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS e EXTERNAS sendo estas, por sua vez, segregadas em dívida mobiliária e dívida contratual. Nesse mesmo nível de agregação, aplicam-se às despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

Neste monte, em relação à consistência dos registros contábeis e os saldos constantes das contas do Balanço Orçamentário SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO, é oportuno ressaltar que são realizados pelo método das partidas dobradas e os lançamentos devem debitar e creditar contas que apresentem a mesma NATUREZA DA INFORMAÇÃO utilizando-se das CLASSES discriminadas no Plano de contas Aplicado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, conforme infra:

- ✓ Classe 05, Grupo 2 – Orçamento Aprovado: Previsão da Receita e Fixação da Despesa do Plano de Contas SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO/2015; e,
- ✓ Classe 06, Grupo 2 – Execução do Orçamento: Realização da Receita e Execução da Despesa do SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO/2015.

³ O Detalhamento das operações intraorçamentárias é apresentado em notas explicativas conforme a NBC T 16.6 (Demonstrações Contábeis).

⁴ As Receitas Intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

A estrutura do Balanço Orçamentário SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO, foi elaborada em conformidade com a orientação do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (6ª Ed.) e é composto por:

- ✓ Quadro Principal;
- ✓ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
- ✓ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados.

O quadro principal do Balanço Orçamentário SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO é elaborado a partir das informações constantes dos detalhamentos dos saldos das contas pertencentes aos subgrupos, conforme quadro a seguir:

RÚBRICA	NOMENCLATURA
5.2.1.0.0.00.00	Previsão da Receita
5.2.2.0.0.00.00	Fixação da Despesa
6.2.1.0.0.00.00	Execução da Receita
6.2.2.0.0.00.00	Execução da Despesa

Os anexos referentes à execução dos Restos a Pagar são gerados com base nos saldos das contas pertencentes aos subgrupos, conforme quadro a seguir:

RÚBRICA	NOMENCLATURA
5.3.1.0.0.00.00	Inscrição em Restos a pagar “Não Processados”
5.3.2.0.0.00.00	Inscrição de Restos a Pagar “Processados”
6.3.1.0.0.00.00	Execução de Restos a Pagar “Não Processados”
6.3.2.0.0.00.00	Execução de Restos a Pagar “Processados”

1.1.1. Quadro Principal

O quadro principal apresentará as receitas e despesas previstas em CONFRONTO com as REALIZADAS e é formado por duas seções: QUADRO DA RECEITA e QUADRO DA DESPESA.

As receitas e despesas serão apresentadas conforme a classificação POR NATUREZA. No caso da despesa, a classificação FUNCIONAL também será utilizada complementarmente à classificação POR NATUREZA.

Em conexo, as RECEITAS deverão ser informadas pelos VALORES LÍQUIDOS das respectivas DEDUÇÕES: tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o FUNDEB e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

O QUADRO DA RECEITA é desdobrado em cinco colunas de informação e evidencia a receita orçamentária, especificando a categoria econômica, a origem, e a espécie da receita. Sendo que, para cada item, é apresentado o VALOR da previsão inicial, da previsão atualizada, da receita atualizada e o saldo entre a receita realizada e a previsão atualizada.

O QUADRO DA DESPESA é desdobrado em SETE COLUNAS DE INFORMAÇÃO e evidencia a despesa orçamentária, especificando a categoria econômica e o grupo de natureza de despesa. Sendo que, para cada item, é apresentado o VALOR da dotação inicial, da dotação atualizada, da despesa empenhada, da despesa liquidada, da despesa paga e o saldo da dotação⁵.

Os valores relativos ao refinanciamento da dívida mobiliária serão evidenciados nos dois quadros conforme infra, em função de exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- ✓ Quadro da receita: OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- ✓ Quadro da despesa: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

a) Receita

a.1) Coluna - Previsão Inicial

Nesta coluna, serão registrados os valores da receita prevista na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão coadunar com o valor consignado no Comparativo da receita orçada com a arrecadada – Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64. Ressalta-se que esses valores deverão permanecer **INALTERÁVEIS** ao longo de todo o exercício financeiro, pois devem refletir a situação constante da Lei de Orçamento Inicial.

Tome nota

Os entes que não possuem arrecadação própria deverão apresentar esta coluna em branco.

a.2) Coluna - Previsão Atualizada (a)

Esta coluna apresentará a previsão inicial alterada em função das novas projeções de receita efetuadas para dar suporte à cobertura de créditos adicionais, provenientes do excesso de arrecadação de novas operações de crédito, novas naturezas de receita não previstas no orçamento inicial, remanejamento entre naturezas de receitas e as atualizações monetárias por Lei efetuadas após a data da publicação da LOA.

Neste ínterim, os valores da previsão atualizada das receitas poderão ser obtidos por meio do Comparativo da receita orçada com a arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.

Tome nota

- ✓ Os entes que não possuem arrecadação própria deverão apresentar esta coluna em branco. Devendo preencher a linha Superávit Financeiro, quando houver;
- ✓ Caso não ocorram eventos que ocasionem a reestimativa da receita, a coluna Previsão Atualizada apresentará os mesmos valores da coluna Previsão Inicial

⁵ SALDO DA DOTAÇÃO: Diferença entre a dotação atualizada e a despesa empenhada.

a.3) Coluna - Receitas Realizadas (b)

Esta coluna refletirá a receita realizada, ou seja, arrecada, conforme artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64. E, deve coadunar com os valores registrados no Anexo 2– Receita arrecada por natureza bem como o Anexo 10 – Comparativo da receita orçada com a arrecadada, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, os quais consignam receita por natureza e por desdobramento, respectivamente.

Importante conferir se os valores demonstrados coadunam com os **do Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais**.

Tome nota

Os entes que não possuem arrecadação própria deverão apresentar esta coluna em branco.

a.4) Coluna –Saldo(c) = (b - a)

A coluna SALDO representará a diferença entre a receita realizada e a previsão atualizada, o qual será demonstrado o excesso ou déficit de arrecadação.

Quando a soma vertical desta coluna mostrar o excesso de arrecadação, ou seja, a receita arrecada ser maior que a prevista, esse valor corresponderá ao limite máximo para abertura de créditos adicionais utilizando a fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECAÇÃO.

Tome nota

ANALISAR os créditos abertos, conferindo a totalidade dos créditos para cada fonte de recurso comparando-os ao excesso de arrecadação efetivamente ocorrido.

a.5) Linha II –Refinanciamento.

A linha refinanciamento representa o valor da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internos ou externos, destinados ao refinanciamento da dívida pública. Estes valores deverão ser segregados em operações de crédito internas e externas, sendo ainda desmembradas em dívida mobiliária e dívida contratual. Este nível de agregação também se aplica às despesas com amortização da dívida e refinanciamento.

Destaca-se que tais valores poderão ser localizados no Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, de acordo com a natureza da receita e no Anexo 16 – Demonstrativo da dívida fundada interna e externa, ambos os anexos da Lei Federal nº 4.320/64.

a.6) Linha – Déficit.

Demonstra a diferença negativa entre a receita realizada e a despesa empenhada se for o caso.

Tome nota

Visando o equilíbrio entre as Receitas e Despesas, os entes que não possuem arrecadação própria, deverão preencher esta linha com o montante correspondente a Despesa Empenhada.

No caso de déficit, ou seja, despesa realizada maior que receita arrecadada, configura-se como afronta ao princípio do equilíbrio das contas públicas, devendo, portanto, ser ponto de grande atenção por parte dos responsáveis das unidades.

a.7) Linha – Saldo de exercícios Anteriores

Em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada.

Essa situação também pode ser causada pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior, caso em que esses créditos serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro em referência.

Esse desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário.

O SUPERÁVIT FINANCEIRO NÃO É RECEITA DO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, pois já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência.

Por outro lado, as despesas executadas à conta do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. Esse desequilíbrio também ocorre pela reabertura de créditos adicionais porque aumentam a despesa fixada sem necessidade de nova arrecadação. Tanto o superávit financeiro utilizado quanto a reabertura de créditos adicionais estão detalhados no campo **SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**.

Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se, via de regra, o equilíbrio entre a receita prevista e despesa fixada e constata-se que toda despesa a ser executada está amparada por uma receita prevista a ser arrecadada no exercício.

No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um **RECURSO DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS** para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, o equilíbrio entre RECEITA PREVISTA (BALANCETE- 6.2.1.1.0.00.00) e a DESPESA FIXADA (BALANCETE - 5.2.2.1.1.00.00) no Balanço Orçamentário pode ser verificado somando-se os valores da linha TOTAL e da linha SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, constantes da coluna PREVISÃO ATUALIZADA (BALANCETE- 5.2.1.1.0.00.00 + 5.2.1.2.1.00.00), e confrontando-se esse montante com o total da coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (BALANCETE - 5.2.2.1.4.00.00).

b) Despesa

b.1) Coluna – Dotação Inicial.

A coluna “Dotação Inicial” evidenciará os valores dos créditos iniciais aprovados na Lei Orçamentária Anual(LOA). Os valores registrados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois refletem a posição inicial do orçamento previsto na LOA.

Os valores também podem ser obtidos no Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

b.2) Coluna – Dotação Atualizada.

A coluna “Dotação atualizada” apresentará a dotação inicial alterada pela abertura ou reabertura de créditos adicionais ao longo do exercício financeiro, menos as respectivas anulações parciais ou totais de dotações e cancelamentos.

Tome nota

Caso não ocorram eventos que ocasionem a atualização da despesa, a coluna Dotação Atualizada apresentará os mesmos valores da coluna Dotação Inicial.

Os valores podem ser obtidos no Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

Para obtenção dos valores dos créditos adicionais legalmente abertos, deve-se levantar decreto por decreto de abertura de créditos adicionais, separando por fonte de recursos, adicionando à despesa inicial os créditos que tiverem como fonte de recursos: excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito e de recursos vinculados (convênio).

Tome nota

A utilização de anulação de dotação não altera o montante da despesa autorizada.

Deve-se ainda, preencher o Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (Anexo TC -18 da IN 013/TCE-RO), com base no levantamento dos decretos de abertura de créditos adicionais e respectivas leis autorizativas, verificando, inclusive, se há margem legal para as aberturas de créditos.

b.3) Coluna – Despesa Empenhada (realizada).

A coluna “Despesa Empenhada” indicará os valores das despesas empenhadas no exercício, inclusive das despesas em liquidação, liquidadas ou pagas. E, de acordo com o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considera-se despesa orçamentária executada a despesa empenhada.

Para fins de confrontação, estes valores poderão ser encontrados:

- ✓ Anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 – Despesa realizada por natureza;
- ✓ Anexo 11 da Lei Federal 4.320/64 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- ✓ Quadro Demonstrativo da Despesa; e
- ✓ Demonstração das Variações Patrimoniais.

Tome nota

A despesa empenhada NÃO poderá ultrapassar a Despesa Fixada/Autorizada, caso contrário configurará despesa sem autorização legislativa, afrontando ao disposto no art. 167 da CF, incisos I e V.

b.4) Coluna – Despesa Liquidada.

A coluna “Despesa liquidada” demonstrará os valores das despesas liquidadas no exercício de referência, inclusive das despesas pagas. Ressalta-se que não se inclui os valores referentes à liquidação de restos a pagar não processados.

Os valores podem ser obtidos no Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

b.5) Coluna – Despesa Paga.

A coluna “Despesa paga” demonstra os valores dos empenhos, pertencentes ao exercício financeiro, que tenham sido liquidados, já alcançaram o estágio do pagamento. Demonstra ainda os valores das despesas pagas no exercício de referência. NÃO inclui os valores referentes ao pagamento de restos a pagar, processados ou não processados.

Os valores podem ser obtidos no Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

b.6) Linha – Despesa Corrente.

Despesas Correntes são as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Os valores podem ser obtidos no Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

b.7) Linha – Despesa de Capital.

Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Os valores podem ser obtidos no Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

b.8) Linha – Reserva de Contingência.

Reserva de Contingência é a destinação de parte das receitas orçamentárias para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais.

Os valores podem ser obtidos no Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

b.9) Linha – Reserva do RPPS.

A linha “Reserva do RPPS” é a destinação de parte das receitas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o pagamento de aposentadorias e pensões futuras. Ressalta-se que a diferença entre a reserva do RPPS e a reserva de contingência está na sub função, identificadas pelos códigos 997 e 999, respectivamente, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Os valores podem ser obtidos no Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

b.10) Linha – Amortização da Dívida/Refinanciamento.

A linha “Amortização da Dívida/Refinanciamento” demonstrará o valor da despesa orçamentária decorrente do pagamento ou da transferência de outros ativos para a quitação do valor principal da dívida, inclusive de seu refinanciamento.

Os valores referentes à amortização da dívida pública deverão ser segregados em operações de crédito internas e externas, e estas segregadas em dívida mobiliária e dívida contratual. Este nível de agregação também se aplica às receitas com operações de crédito e refinanciamento.

Os valores podem ser obtidos no Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD e no Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64 – Demonstrativo da dívida fundada interna e externa, devendo os saldos conciliarem entre estes instrumentos.

b.11) Linha – Superávit.

A linha “Superávit” corresponderá à diferença positiva entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas, se for o caso. Pois, equivale à diferença entre a linha Subtotal com Refinanciamento (VI) das receitas e a linha Subtotal com Refinanciamento (XV) das despesas.

Caso as despesas empenhadas forem superiores às receitas realizadas, essa diferença será lançada na linha Déficit (VII). Nesse caso, a linha Superávit (XVI) deverá ser preenchida com um traço (-), indicando valor inexistente ou nulo.

O superávit é apresentado junto às despesas a fim de demonstrar o equilíbrio do Balanço Orçamentário.

1.1.2 Quadro da Execução de Restos a Pagar “Não Processados”

Neste quadro deverão ser informados os Restos a Pagar “Não Processados” inscritos até o exercício anterior e suas respectivas fases de execução. Os Restos a Pagar inscritos na condição de “Não Processados” que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência deverão compor o Quadro da Execução de Restos a Pagar “Processados”.

a.1) Inscritos em Exercícios Anteriores

A coluna “Inscritos em Exercício Anteriores” compreenderá o valor de Restos a Pagar “Não Processados” relativos aos exercícios anteriores, exceto os relativos ao exercício imediatamente anterior, que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado, ou seja, valores inscritos em exercícios anteriores que não foram processados ou conseqüentemente pagos.

a.2) Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior

A coluna “Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior” apresentará o valor de Restos a Pagar “Não Processados” relativos ao exercício imediatamente anterior que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.

a.2.1) Liquidados

Compreende o valor dos restos a pagar não processados, liquidados após sua inscrição e os pagos.

a.2.2) Pagos

Compreende o valor dos restos a pagar não processados, liquidados após sua inscrição e pagos.

a.2.3) Cancelados

Compreende o cancelamento de restos a pagar não processados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal.

a.3) Saldo

A coluna “Saldo” evidenciará os valores de Restos a Pagar “Não Processados” que não foram liquidados e nem cancelados e que ficaram pendentes para execução nos exercícios seguintes.

a.4) Linhas “ Despesas Corrente e Despesas de Capital”

São valores descritos por categoria econômica e grupo de despesa.

1.1.3 Quadro da Execução de Restos a Pagar “Processados” e Restos a Pagar “Não Processados Liquidados”

Neste quadro, deverão ser informados os Restos a Pagar “Processados” inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Deverão ser informados, também, os Restos a Pagar inscritos na condição de “Não Processados” que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Os entes que não conseguirem fazer o controle dos Restos a Pagar “Não Processados” liquidados poderão ao final do exercício transferir seus saldos para Restos a Pagar “Processados”. Não se faz necessária a coluna Liquidada, uma vez que todos os Restos a Pagar evidenciados neste quadro já passaram pelo estágio da liquidação na execução orçamentária.

a) *Inscritos em Exercícios Anteriores*

A coluna “Inscritos em Exercícios Anteriores” deve apresentar o valor de Restos a Pagar “Processados” e de Restos a Pagar “Não Processados Liquidados” relativos aos exercícios anteriores, exceto os relativos ao exercício imediatamente anterior, que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.

b) *Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior*

A coluna “Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior” evidenciará o valor de Restos a Pagar “Processados” e de Restos a Pagar “Não Processados Liquidados” relativos ao exercício imediatamente anterior que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.

b.1) Pagos

Compreende o valor dos Restos a Pagar Processados Pagos e Restos a Pagar Não Processados Liquidados.

b.2) Cancelados

Compreende o cancelamento de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados Liquidados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal.

c) *Linhas “Despesas Correntes e Despesas de Capital”*

São valores descritos por categoria econômica e grupo de despesa.

1.2 DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

A Verificação do fechamento do Balanço Orçamentário requer comparar os valores da linha “Total” do QUADRO DA RECEITA com os valores da linha de “Total” do QUADRO DA DESPESA. Esses valores devem ser idênticos nas seguintes colunas:

- ✓ Previsão Inicial e Dotação Inicial;
- ✓ Previsão Atualizada e Dotação Atualizada;

- ✓ Receita realizada e despesa empenhada; e
- ✓ Saldo da Receita e Saldo da Dotação.

Todavia, se tiver ocorrido abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro, o total da coluna da “Dotação Atualizada” estará maior que o da coluna “Previsão Atualizada”. O mesmo ocorre com a reabertura de créditos especiais e extraordinários. Nesses casos, os valores não serão idênticos e a diferença será objeto de Notas Explicativas conforme a NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis.

O QUADRO DA DESPESA possibilita apurar os Restos a Pagar do exercício financeiro corrente. Pois ao se comparar a despesa empenhada com a despesa paga, encontra-se o montante de Restos a Pagar do período. Para identificar o montante de Restos a Pagar “Não Processados”, basta comparar a despesa empenhada com a despesa liquidada, enquanto para calcular os Restos a Pagar “Processados” é necessário confrontar a despesa liquidada com a despesa paga.

Essas regras são válidas para o Balanço Orçamentário consolidado do ente Público. Todavia, quando se trata de Balanço Orçamentário por órgão, pode haver situação de déficit orçamentário em função de que, em geral, há dotação de despesa aprovada na LOA em favor de cada um dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do ente, mas não há previsão de receita correspondente para dada um deles. Isso decorre, principalmente, da adoção do regime de unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 56 - O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas equivalentes.

Como consequência, a previsão da receita fica concentrada nos órgãos que representam o Tesouro Público. Essa situação demonstra que o órgão orçamentário é dependente de recursos do tesouro público para o financiamento de suas despesas, devendo ocorrer movimentação de disponibilidades financeiras da Conta Única para o órgão orçamentário.

Apesar de que, na origem, a fonte de recursos financiadora das ações do órgão orçamentário ser a receita arrecadada pelo órgão da fazenda pública, o Balanço Orçamentário dele deve demonstrar a situação de dependência de recursos do tesouro (situação deficitária), fato este que deve constar em Notas Explicativas conforme a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis.

Por conta disso, em muitos órgãos o quadro da receita do Balanço Orçamentário apenas apresentará a informação do déficit, já que não haverá valores referentes à previsão e execução de receita. O quadro da despesa, por outro lado, conterà os valores da dotação, empenho, liquidação, pagamento e saldo.

1.2.1 Da análise do Balanço Orçamentário quando do encerramento do exercício

A análise e a verificação do Balanço Orçamentário têm como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão orçamentária.

O Balanço Orçamentário contém informações sintéticas acerca da LOA e de créditos adicionais e sua execução. Isso permite que sejam conhecidos os volumes de recursos, de natureza orçamentária, colocados à disposição dos entes públicos.

A comparação dos números do Balanço Orçamentário permite a obtenção de diversas informações acerca da gestão orçamentária, envolvendo a aprovação (receita prevista e despesa fixada) e a execução (arrecadação da receita, empenho, liquidação e pagamento da despesa).

No Balanço Orçamentário podem ser obtidas informações acerca do comportamento da receita (excesso ou insuficiência de arrecadação) e do comportamento da despesa (excesso ou insuficiência de arrecadação) e do comportamento da despesa (excesso ou economia de gastos). Essa análise é realizada por meio da comparação da receita prevista com a receita realizada e da despesa fixada com a despesa empenhada.

Quando a previsão atualizada é maior que a receita realizada, há insuficiência de arrecadação. O excesso de arrecadação ocorre quando o montante da receita realizada apresenta-se superior ao da receita prevista.

Quando a dotação atualizada supera a despesa empenhada, dá-se o fenômeno da economia orçamentária ou de gastos. Em tese, configura excesso de gastos a situação em que a despesa empenhada é maior que a dotação atualizada. Esta situação não é viável na prática, em função de que a dotação sinaliza o limite de empenhos.

Pelo confronto entre as duas colunas previsão inicial e dotação inicial, previsão atualizada e dotação atualizada, receita realizada e despesa empenhada encontra-se o resultado orçamentário na previsão e na execução.

O resultado orçamentário na previsão pode ser apurado na previsão inicial ou na previsão atualizada. Em ambos pode haver:

- ✓ SUPERÁVIT, caso a previsão seja superior à dotação;
- ✓ DÉFICIT, se a dotação superar a previsão; e,
- ✓ EQUILIBRIO, quando os valores da previsão e da dotação forem idênticos.

O resultado orçamentário (na previsão e na execução) pode ser decomposto por categoria econômica, conforme a seguir relacionado:

- ✓ SUPERÁVIT CORRENTE, quando a receita corrente é maior que a despesa corrente;
- ✓ SUPERÁVIT DE CAPITAL, quando a receita de capital é maior que a despesa de capital;
- ✓ DÉFICIT CORRENTE, quando a despesa corrente é maior que a receita corrente; e,
- ✓ DÉFICIT DE CAPITAL, quando a despesa de capital é maior que a receita de capital.

A segregação do resultado orçamentário por categoria econômica permite apurar a capitalização ou a descapitalização orçamentária. A capitalização orçamentária é um fenômeno que se verifica quando a receita corrente é aplicada em despesa de capital, fato

que pode ser confirmado se for apurados simultaneamente superávit corrente e déficit de capital. O superávit corrente indica que está sobrando receita corrente, enquanto o déficit de capital aponta que está faltando receita de capital. Daí, conclui-se, que a receita corrente é empregada no financiamento da despesa de capital, ocorrendo à capitalização orçamentária.

O entendimento exposto alhures, é depreendido da interpretação do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual dispõe que “a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital”, *ipsis litteris*:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

§ 3º - **O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária.**

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos.

Taxas.

Contribuições de Melhoria.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

(grifo nosso)

Mediante o supracitado, entende-se que desde a aprovação do orçamento na Lei Orçamentária Anual, deve-se estruturar a receita corrente e a despesa corrente de modo que haja superávit corrente o qual deve ser utilizado para complementar o financiamento das despesas de capital. Ou seja, a própria Lei Federal nº 4.320/64 orienta a aprovação de orçamentos com déficit de capital, desde que sua cobertura se dê com superávit corrente.

Com isso, pode-se chegar ao conceito de descapitalização orçamentária que é a aplicação de receita de capital em despesa corrente, o qual é verificado quando há superávit

de capital combinado com déficit corrente. Isso significa que há sobra de recursos de capital financiando despesas correntes.

Da análise do Balanço Orçamentário é possível ainda apurarmos o cumprimento à **Regra de Ouro**, conforme dispõe o art. 167, III da Carta Magna:

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Ou seja, as operações de crédito devem ser menor ou igual ao somatório de todas as despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida). Ressalto que as operações de créditos são um dos tipos das receitas de capital (operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de Capital).

Vejam agora a questão do endividamento, também apurado com base nas informações do Balanço Orçamentário. O endividamento mede a relação entre as operações de créditos (um dos tipos de receitas de capital) e a amortização da dívida (uma das despesas de capital). Assim, temos a seguinte relação: Operações de crédito > Amortização da dívida – indicando aumento do endividamento = Situação INDESEJÁVEL; e Operações de crédito < Amortização da dívida – indicando diminuição do endividamento = Situação DESEJÁVEL.

1.2.2 Índices contábeis apurados no Balanço Orçamentário

ÍNDICE/ INFORMAÇÃO	FÓRMULA
Restos a Pagar Processados inscritos no exercício	Despesas Liquidadas – Despesas Pagas
Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício	Despesas Empenhadas – Despesas Liquidadas
Quociente do Equilíbrio Orçamentário	Previsão Inicial da Receita ÷ Dotação Inicial da Despesa
Quociente de Execução da Receita	Receita Realizada ÷ Previsão Atualizada da Receita
Quociente de Desempenho da Arrecadação	Receita Realizada ÷ Previsão Inicial da Receita
Quociente de Utilização do Excesso de Arrecadação	Créditos Adicionais abertos por meio de excesso de arrecadação ÷ Total do excesso de arrecadação
Quociente de Utilização do Superávit Financeiro	Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro ÷ Total do superávit financeiro apurado no exercício anterior
Quociente de Execução da Despesa	Despesa Executada ÷ Dotação Atualizada
Quociente do Resultado Orçamentário	Receita Realizada ÷ Despesa Empenhada
Quociente da Execução Orçamentária Corrente	Receita Realizada Corrente ÷ Despesa Empenhada Corrente
Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária	Receita Realizada ÷ Despesa paga

1.2.3 Da análise da consistência do Balanço Orçamentário

A análise da consistência em observar os dados de previsão e execução da receita e fixação e realização da despesa orçamentária, verificando o equilíbrio entre a previsão da receita e a fixação da despesa, a compatibilidade dos valores da receita e despesa realizada com o Balanço Financeiro, o comportamento da execução da despesa em relação à previsão,

a presença de valores a classificar e outras situações que comprometam a consistência das informações do Balanço.

a) Realização da Receita

- ✓ Analisar se o saldo da conta contábil de receita realizada, no balancete contábil, é igual à realização da receita apresentada no balancete orçamentário;
- ✓ Comparar a realização da receita do balancete orçamentário com o Balanço Financeiro.

b) Realização da Despesa

- ✓ Analisar se o saldo da conta contábil de crédito liquidado, no balancete Opção 3, é igual à execução da despesa apresentada no Balanço Orçamentário;
- ✓ Comparar a execução da despesa do Balanço Orçamentário com o Balanço Financeiro;
- ✓ Analisar se a execução da despesa está maior que a sua dotação tanto com relação ao valor global. A presença de tal impropriedade pode caracterizar a execução de despesa sem suporte orçamentário, sujeitando aos responsáveis as punições estabelecidas nos instrumentos legais pertinentes.

c) Equilíbrio entre a previsão da receita e a fixação da despesa

- ✓ Verificar o equilíbrio entre a previsão orçamentária da receita e a dotação orçamentária da despesa.
- ✓ Após a identificação, se o desequilíbrio apresentado no Balanço Orçamentário for proveniente de abertura de créditos por excesso de arrecadação da receita ou superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, deve ser efetuada nota explicativa, quando da publicação da demonstração.

Tanto a frustração na arrecadação quanto o cancelamento de dotação deverão estar demonstrados no Balanço Orçamentário, motivo pelo qual em nenhum dos dois casos deverá ser efetuado registro de cancelamento de previsão de receita, devendo, nesse último caso, fazer constar nota explicativa ao Balanço Orçamentário explicitando tal situação ordinária.

1.3 CONFERÊNCIA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE ACORDO COM A ESTRUTURA DO SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO

A seguir, são apresentadas as regras para conferência do Balanço Orçamentário com indicativo de contas contábeis e naturezas de receita e despesa, conforme IPC 07 da STN. Cabe lembrar que a estrutura que deve ser seguida corresponde ao SIAFEM-SUPER/SEFIN-RO, que evidencia no demonstrativo a receita até o nível de espécie e a despesa até o grupo de despesa.

Informações extraídas do Anexo 10 – Comp. Da Receita Orçada com a Arrecadada.

⊘ Estas colunas não compõem a estrutura do Balanço, sendo apenas informativas.

Conferir esta coluna com a LOA vigente.

Contas do Balancete de 31/Dez, até mês 13 - opção 3.

Linha	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Critérios (Natureza Orçame.)		Previsão	Previsão	Receitas	SALDO (d) = (c-b)
		Natureza de Receita (Orçamentária + Intra-Orçamentária)	Exclusões da Soma	Inicial	Atualizada	Realizadas	
				(a)	(b)	(c)	
				Critérios (Contas Contábeis)			
				5.2.1.1.0.00.00	5.2.1.1.0.00.00; 5.2.1.2.0.00.00	6.2.1.2.0.00.00 6.2.1.3.0.00.00	
L1	Receitas Correntes (I)	(L2 + L6 + L10 + L15 +L16+ L17+ L18 + L19)					
L2	Receita Tributária	1100.00.00					Somatório das receitas Tributárias
L3	Impostos	1.1.1.2.04.31(IRRF)+1.1.1.2.02.00 (ICMS)+1.1.1.2.05.00 (IPVA)+1.1.1.2.07.00 (ITCMD)	9.1.1.2.05.00 (Ded. IPVA) + 9.1.1.2.07.00 (Ded. ITCMD)+9.1.1.3.02.00 (Ded. ICMS)			4.1.1.0.0.00.00	Receitas de Impostos-Deduções de impostos p/ o FUNDEB
L4	Taxas	1.1.2.2.00.00				4.1.2.0.0.00.00	Somatório de todas as taxas
L5	Contribuições de Melhoria	1.1.3.0.00.00				4.1.3.0.0.00.00	Somatório de todas as contribuições de melhoria
L6	Receita de Contribuições	1.2.2.0.00.00				4.2.0.0.0.00.00	Somatório das receitas de contribuições
L7	Sociais	1.2.1.0.00.00				4.2.1.0.0.00.00	Somatório das receitas de contribuições sociais

L8	Econômicas	1.2.2.0.00.00				4.2.2.0.0.00.00	Somatório das receitas de contribuições econômicas (CIDE)
L9	Iluminação Pública	1.2.3.0.00.00				4.2.3.0.0.00.00	Somatório das receitas de contribuições econômicas (COSIP)
L10	Receita Patrimonial	1300.00.00				4.3.3.0.0.00.00	Somatório das receitas patrimoniais
L11	Receitas Imobiliárias	1.3.1.1.00.00					Somatório das receitas imobiliárias
L12	Receitas de Valores Mobiliários	1.3.2.2.00.00+1.3.2.3.00.00+1.3.2.5.00.00+1.3.2.8.00.00+1.3.6.1.00.00					Somatório de todas as receitas de valores mobiliários
L13	Receita de Concessões e Permissões	1.3.3.1.00.00					Somatório de todas as receitas de valores de concessões e permissões
L14	Outras Receitas Patrimoniais	1.3.9.0.00.00					Somatório de outras receitas patrimoniais não incluídas nas anteriores
L15	Receita Agropecuária	1400.00.00					Somatório de todas as receitas Agropecuárias
L16	Receita Industrial	1500.00.00					Somatório de todas as receitas Industriais
L17	Receita de Serviços	1600.00.00				4.3.3.0.0.00.00	Somatório de todas as receitas de serviços
L18	Transferências Correntes	1700.00.00					Somatório de todas as receitas de transferências
L19	Transferências Intergovernamentais	1.7.2.1.00.00+1.7.2.4.00.00	9.7.2.1.01.01+9.7.2.1.01.12+9.7.2.1.36.00				Receitas de Transferências intergovernamentais - Deduções de FPE, IPI-EXP., ICMS LC 87/96 P/ Formação do FUNDEB
L20	Transferências de Instituições Privadas	1.7.3.1.00.00					Somatório das receitas de transferências de instituições privadas
L21	Transferências do Exterior	1.7.4.0.00.00					Somatório das receitas de transferências do exterior
L22	Transferências de Pessoas	1.7.5.0.00.00					Somatório das receitas de transferências de pessoas
L23	Transferências de Convênios	1.7.6.1.00.00+1.7.6.3.00.00+1.7.6.4.00.00					Somatório de todas as receitas de transferências de Convênios
L24	Transferências para o Combate à Fome						
L25	Outras Receitas Correntes	1900.00.00					
L26	Multas e Juros de Mora	1.9.1.1.00.00+1.9.1.3.00.00+1.9.1.5.00.00+1.9.1.9.00.00				4.4.2.0.00.00+ 4.9.9.5.00.00	Somatório de todas as receitas de multas e juros de mora
	Indenizações e Restituições						Somatório das receitas de indenizações e

L27		1.9.2.1.00.00+1.9.2.2.00.00					restituições
L28	Receita da Dívida Ativa	1.9.3.1.00.00+1.9.3.2.00.00+1.9.3.3.00.00					Somatório das receitas da dívida ativa tributária e não tributária
L29	Receitas Correntes Diversas	1.9.9.0.00.00				4.9.9.9.0.00.00	Somatório de todas as receitas correntes diversas
L30	Receitas de Capital (II)	(L31 + L34 + L37 + L38+ L41)					
L31	Operações de Crédito	2.1.0.0.00.00					Somatório das receitas de operações de créditos interna e externa
L32	Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.00+2.1.1.4.00.00					Somatório das receitas de operações de créditos internas
L33	Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.00					Somatório das receitas de operações de créditos externas
L34	Alienação de Bens	2.2.0.0.00.00					Somatório das receitas de alienações de bens móveis e imóveis
L35	Alienação de Bens Móveis	2.2.1.0.00.00					Somatório das receitas de alienações de bens móveis
L36	Alienação de Bens Imóveis	2.2.2.0.00.00					Somatório das receitas de alienações de bens imóveis
L37	Amortizações de Empréstimos	2.3.0.0.00.00					Somatório das receitas de amortização de empréstimos
L38	Transferências de Capital	2.4.0.0.00.00					
L39	Transferências Intergovernamentais	2.4.2.0.00.00				4.5.2.0.0.00.00	Receitas de Transferências Intergovernamentais
L40	Transferências de Convênios	2.4.7.1.00.00					Somatório de todas as receitas de transferências de convênios
L41	Outras Receitas de Capital	2.5.0.0.00.00					
L42	Recursos Arrecadados - exercícios Anteriores (III)	9990.00.00					
L43	SUBTOTAL DAS RECEITAS(IV) = (I + II + III)	(L1 + L30 + L42)					
L44	Operações de Crédito/Refinanciamento (V)	(L45 + L48)					
L45	Operações de Crédito Internas	(L46 + L47)					
L46	Mobiliária	2111.01.00					
L47	Contratual	2114.06.00					
L48	Operações de Crédito Externas	(L49 + L50)					

Os montantes da Dívida Pública quanto a contratações, amortizações e refinanciamentos serão apurados no Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da dívida fundada interna e externa.


L49	Mobiliária	2122.01.00					
L50	Contratual	2123.07.00					
L51	SUBTOTAL REFINANCIAMENTO COM (VI) = (IV + V)	(L43 + L44)					
L52	Déficit (VII)	Somente quando o resultado for deficitário					
L53	TOTAL (VIII) = (VI + VII)	(L51 + L52)					
L54	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	(L55 + L56)					
L55	Superávit Financeiro	Conta contábil: 5.2.2.1.3.01.00					
L56	Reabertura de Créditos Adicionais	Contas contábeis: 5.2.2.1.2.02.02; 5.2.2.1.2.03.02					

Ver as fontes de recursos permitidas para abertura de Créditos Adicionais. Art. 43 da Lei 4.320/64.

Apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Art. 43, I - Lei 4.320/64.

Esta coluna Não sofre alteração no decorrer do exercício.

Os saldos desta coluna devem conciliar com Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - DVP.

 Estas colunas não compõem a estrutura do Balanço, sendo apenas informativas.

Conferir esta coluna com a Loa vigente.

Contas do Balancete de 31/Dez, opção 3.

Elementos - natureza da despesa encontrados no QDD.

Linha	DESpesas ORÇAMENTÁRIAS	Critérios (Natureza Orçamentária)		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Líquidas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
		Natureza de Receita (Orçamentária + Intra-Orçamentária)	Exclusões da Soma - Compõem Outras Linhas (amortização da dívida)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	
Critérios (Contas Contábeis)									
				5.2.2.1.1.00.00	5.2.2.1.1.00.00; 5.2.2.1.2.00.00; 5.2.2.1.9.00.00	6.2.2.1.3.01.00; 6.2.2.1.3.02.00; 6.2.2.1.3.03.00; 6.2.2.1.3.04.00	6.2.2.9.1.01.00	6.2.2.1.1.05.00	
L31	Despesas Correntes (IX)	(L32 + L33 + L34)							
L32	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00		3.1.0.0.00.00	3.1.0.0.00.00	3.1.0.0.00.00	3.1.0.0.00.00	3.1.0.0.00.00	Somatório de todas as despesas c/ pessoal e encargos sociais
L33	Juros e Encargos da Dívida	3.2.00.00.00		3.2.0.0.00.00	3.2.0.0.00.00	3.2.0.0.00.00	3.2.0.0.00.00	3.2.0.0.00.00	Somatório de todas as despesas de juros e encargos da dívida
L34	Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00		3.3.0.0.00.00	3.3.0.0.00.00	3.3.0.0.00.00	3.3.0.0.00.00	3.3.0.0.00.00	Somatório de todas as despesas não incluídas nas demais
L35	Despesas de Capital (X)	(L36+ L37 +38)							
L36	Investimentos	4.4.00.00.00							Somatório de todas as despesas de investimentos

L37	Inversões Financeiras	4.5.00.00.00							Somatório de todas as despesas de inversões financeiras
L38	Amortização da Dívida	4.6.00.00.00							Somatório de todas as despesas de amortização da dívida
L39	Reserva de Contingência (XI)	9.9.00.00.00							
L40	Reserva do RPPS (XII)	9.9.00.00.00							
L41	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	(L31 + L35 + L39 + L40)							
L42	Amortização da Dívida /Refinanciamento (XIV)	(L43 + L46)							
L43	Amortização da Dívida Interna	(L44 + L45)							
L44	Dívida Mobiliária	46.xx.76							
L45	Outras Dívidas	46.xx.77							
L46	Amortização da Dívida Externa	(L47 + L48)							
L47	Dívida Mobiliária	46.xx.76							
L48	Outras Dívidas	46.xx.77							
L49	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV)= (XIII+ XIV)	(L41 + L42)							
L50	Superávit (XVI)	(L25 - L49) Somente quando o resultado for superavitário							
L5	TOTAL (XVII) =	(L49 + L50)							

Os montantes da Dívida Pública quanto a contratações, amortizações e refinanciamentos serão apurados no Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da dívida fundada interna e externa.

Recomenda-se a utilização das NOTAS EXPLICATIVAS para esclarecimento da utilização do superávit e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.


Esta coluna apresenta: Dotação inicial + Créditos Adicionais legalmente abertos. Fazer levantamento de cada Decreto por Fonte de Recurso.


Conferir os saldos desta coluna com os Anexos 2 e 11 da Lei 4.320/64

O Saldo da Despesa Empenhada deve conciliar com o montante demonstrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro.

Conferir os saldos destas colunas com o Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD

1.3.2 Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados

Salienta-se que o levantamento é realizado pelo demonstrativo de restos a pagar disponibilizado pelo  , convertendo-o em planilha para realizar filtros que permitam o preenchimento dos campos.

 Esta coluna não compõe a estrutura do Balanço, sendo apenas informativa.

Contas do Balancete de 31/Dez, até o Mês 13 - opção 3.

Corresponde ao RPNP liquidado a pagar e o RPNP pago (liquidado e pago)

Linhas	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Natureza de Receita (Orçamentária + Intra-Orçamentária)	INSCRITOS					Saldo f= (a+b-d-e)
			Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)-	Pagos (d)	Cancelados (e)	
			Critério (contas contábeis)					
			5.3.1.2.0.00.00 + 5.3.1.3.0.00.00 + 5.3.1.6.0.00.00 (-) 6.3.1.6.0.00.00	5.3.1.1.0.00.00	6.3.1.3.0.00.00 + 6.3.1.4.0.00.00	6.3.1.4.0.00.00	6.3.1.9.0.00.00	
L1	Despesas Correntes	(L2+ L3+ L4)						
L2	Pessoal E Encargos Sociais	3.1.00.00						
L3	Juros E Encargos Da Dívida	3.2.00.00						
L4	Outras Despesas Correntes	3.3.00.00						
L5	Despesas De Capital	(L6+ L7+ L8)						
L6	Investimentos	4.4.00.00						
L7	Inversões Financeiras	4.5.00.00						
L8	Amortização Da Dívida	4.6.00.00						
L9	TOTAL	(L1+ L5)						


Deverá ser feito o filtro dos RP na planilha suporte para identificar os inscritos em 31 de dezembro do "exercício anterior" e dos "em exercícios anteriores"


O montante pago deve conciliar com o demonstrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro –como pagamentos Extraorçamentários

Os cancelamentos de Restos a Pagar devem ser Demonstrados no Anexo 15 – DVP.

A movimentação deste Demonstrativo deve conciliar com o Anexo 17– Demonstrativo da Dívida Flutuante.

1.3.3 Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados

Salienta-se que o levantamento é realizado pelo demonstrativo de restos a pagar disponibilizado pelo  NetDiver, convertendo-o em planilha para realizar filtros que permitam o preenchimento dos campos.

 Esta coluna não compõe a estrutura do Balanço, sendo apenas informativa.

Contas do balancete de 31/Dez, até o mês 13 - opção 3.

Linha	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Natureza de Receita (Orçamentária + Intra-Orçamentária)	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO f= (a+b-c-d)
			EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) – Corresponde aos restos a pagar de exercícios anteriores processados e não processado.	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c) – Corresponde aos restos a pagar de exercícios anteriores processados e não processado.		
			Critérios (Contas Contábeis)				
			5.3.2.2.0.00.00 + 5.3.2.6.0.00.00 (-) 6.3.2.6.0.00.00	5.3.2.1.0.00.00	6.3.2.2.0.00.00	6.3.2.9.0.00.00	
L1	Despesas Correntes	(L2+ L3+ L4)					
L2	Pessoal E Encargos Sociais	ND: 3.1.00.00					
L3	Juros E Encargos Da Dívida	ND: 3.2.00.00					
L4	Outras Despesas Correntes	ND: 3.3.00.00					
L5	Despesas De Capital	(L6+ L7+ L8)					
L6	Investimentos	ND: 4.4.00.00					
L7	Inversões Financeiras	ND: 4.5.00.00					
L8	Amortização Da Dívida	ND: 4.6.00.00					
L9	TOTAL	(L1+ L5)					

O montante pago deve conciliar com o demonstrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro – como pagamentos Extraorçamentários

Os cancelamentos de Restos a Pagar devem ser Demonstrados no Anexo 15 – DVP.

A movimentação deste Demonstrativo deve conciliar com o Anexo 17– Demonstrativo da Dívida Flutuante.